Lei nº 2.380, de 04 de outubro de 1989.

Autoriza a participação do município no Capital Social da COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA - COHAB - Vale do Paraíba, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Subscrever e integralizar no Capital Social da COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO POPULAR DO VALE DO PARAÍBA - COHAB - Vale do Paraíba criada pela Lei Municipal nº 2.447, de 11.09.89, do Município de Taubaté, o valor de NCz$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzados novos);
- Firmar convênio com a citada Companhia com a finalidade de solucionar o problema de habitação popular deste município.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá garantir com a COHAB - Vale do Paraíba, ou isoladamente, as operações de crédito e financiamento realizados com o Sistema Financeiro de Habitação (hoje represetnado pela Caixa Econômica Federal), exclusivamente nos contratos que visem a implantação de conjuntos habitacionais no município.

Artigo 3º - Fica a Companhia Regional de Habitação Popular do Vale do Paraíba - COHAB - Vale do Paraíba, declarada de utilidade pública, gozando os seus bens e serviços de isenções municipais.

Artigo 4º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de NCz$ 1.125,00 (hum mil, cento e vinte e cinco cruzados novos), para atender os compromissos desta Lei durante o corrente exercício, especificamente ao disposto no artigo 1º, contando com os recursos do excesso de arrecadação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de outubro de 1989.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, em 04 de outubro de 1989.

Benedito Moreira Dombo Júnior
Secretário de Administração e Finanças

SAF/tmodg.